

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MADEREIRA MALVES LTDA ME
CNPJ nº 00.354.101/0001-60

1 – **SADY MACHADO ALVES**, nacionalidade Brasileira, natural de Imarui - SC, casado em Regime de Comunhão de Bens, Empresário, CPF nº 432.887.079-34, Carteira de Identidade nº 5/R 832.275, expedida pela SSI-SC, residente e domiciliado na Rua João de Carvalho, 559, Bairro Nova Brasília, Município de Imbituba – SC, CEP 88780-000 e.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MADEREIRA MALVES LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201934111, com sede Rua Cônego Itamar Luiz da Costa, 1310, Nova Brasília Imbituba, SC, CEP 88.780-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.354.101/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
- Serraria com Desdobramento de Madeira; Comercio Varejista de Madeiras; Fabricação de Esquadrias de Madeiras; Comércio Varejista de Materiais de Construção.

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula 2ª – O sócio **SADY MACHADO ALVES**, já qualificado anteriormente, cede por compra e venda 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de sua participação no capital social, pelo mesmo preço a **LEONE SILVEIRA ALVES** admitido neste ato, nacionalidade Brasileira, nascido em 14/04/1986, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 009.613.069-55, Carteira de Identidade nº 4.851.819, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua João de Carvalho, 559, Bairro Nova Brasília, município de Imbituba - SC, CEP 88.780-000, BRASIL. Que a venda é feita em moeda corrente deste país, pago no ato da assinatura desta, e que o vendedor nada mais tem a reclamar presente ou futuramente da Sociedade e do Sócio adquirente, dando plena rasa e total quitação por si herdeiros e sucessores.

Cláusula 3ª - O capital social ficará assim distribuído:

- **SADY MACHADO ALVES**, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 10.000 (dez mil quotas).
- **LEONE SILVEIRA ALVES**, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 10.000 (dez mil quotas).

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 4ª - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **SADY MACHADO ALVES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Página 1

Req: 81600000164755

Leone S. Alves

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MADEREIRA MALVES LTDA ME
CNPJ nº 00.354.101/0001-60

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 5ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Clausula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **MADEREIRA MALVES LTDA ME** e tem sede e domicílio na Rua Cônego Itamar Luiz da Costa, 1.310, Bairro Nova Brasília, Município de Imbituba – SC, CEP 88780-000.

Parágrafo Único: A sociedade usa como título à expressão **MADEREIRA MALVES**.

Clausula 2ª - O capital social é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

- **SADY MACHADO ALVES**, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 10.000 (dez mil quotas).

- **LEONE SILVEIRA ALVES**, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 10.000 (dez mil quotas).

Clausula 3ª - O Objeto é - **Serraria com Desdobramento de Madeira; Comercio Varejista de Madeiras; Fabricação de Esquadrias de Madeiras; Comércio Varejista de Materiais de Construção.**

Clausula 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 05 de dezembro de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 7ª - A administração da sociedade caberá **SADY MACHADO ALVES** com os poderes e atribuições de praticar todos os atos necessários para o bom funcionamento da sociedade autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula 8ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MADEREIRA MALVES LTDA ME
CNPJ nº 00.354.101/0001-60**

Clausula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Clausula 10 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula 11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 12 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula 13 – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 14 - Fica eleito o foro de Imbituba - SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Imbituba, 18 de fevereiro de 2016.



SADY MACHADO ALVES
CPF: 432.887.079-34



LEONE SILVEIRA ALVES
CPF: 009.613.069-55

Req: 81600000164755

Página 3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2016 SOB Nº: 20169842584
Protocolo: 16/984258-4, DE 22/02/2016

Empresa: 42 2 0193411 1
MADEREIRA MALVES LTDA ME



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL